LEI MUNICIPAL Nº 1.989/2017.

Autoriza a Prefeitura Municipal de Icém a conceder cessão de uso de imóvel de sua propriedade em favor da empresa G.V. NICOLAS MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI e dá outras providências.

MARIA DE LOURDES GOMES DA SILVA DE MORAIS, Prefeita do Município de Icém, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1.º - Fica autorizada a cessão de uso do imóvel de propriedade da Prefeitura Municipal de Icém, localizado na Avenida Pedro Becari, n.º 20, bairro centro, correspondente a parte do imóvel matriculado no CRI de Nova Granada – SP sob o n.º 7.280, à empresa G.V. NICOLAS MATERIAIS DE CONTRUÇÃO EIRELI, CNPJ/MF n.º 59.463.661/0001-04, com sede na rua Pedro Cappio, n.º 20, no bairro Pedregulho, na cidade de Guaratinguetá, Estado de São Paulo, pelo prazo de 12 (doze) meses, prorrogável mediante requerimento por escrito, pelo mesmo prazo, dirigido ao Poder Executivo Municipal, a título precário e sem ônus à cessionária, se ainda perdurar a indisponibilidade de uso do mini Distrito Industrial.

§ 1º - Ao final dos prazos estabelecidos no artigo 1º, estando o mini Distrito regularizado e disponível para uso, conforme Lei específica, fica a empresa beneficiada, obrigada a transferir-se para o mesmo, no prazo de 6 (seis) meses, sob pena de extinção da cessão do terreno descrito no caput do artigo 1º.

§ 2º - Fica dispensada a realização de licitação pública para a cessão autorizada no artigo 1º desta Lei, por razões de interesse público, nos termos do artigo 108, § 1º da Lei Orgânica do Município de Icém - São Paulo.

Artigo 2.º - A Cessionária ficará isenta do pagamento do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, como incentivo à geração de empregos ao município.

Artigo 3.º - A cessão de uso será regulamentada por instrumento próprio, a ser elaborada pelo Poder Executivo, atendida as diretrizes aqui descritas.

Artigo 4.º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no Orçamento vigente.

Artigo 5.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e comunique-se.

Icém-SP, 04 de dezembro de 2017.

MARIA DE LOURDES GOMES DA SILVA DE MORAIS
Prefeita Municipal

Registrada, publicada e fixada no local de costume na data supra, e em seguida publicada em jornal de circulação na cidade e região.

CLAUDETE TORREZIN VILELA
Oficial de Gabinete